

PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 01, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Implementa o modelo de gestão judicial de processos no âmbito das unidades integrantes da Procuradoria-Regional da União da 2ª Região, bem como consolida as normas de estrutura e de atuação administrativa, jurídica e processual dos Advogados da União integrantes das Equipes Especializadas Regionais das unidades da 2ª Região e dos setores de apoio administrativo das unidades.

O PROCURADOR-REGIONAL DA UNIÃO DA SEGUNDA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 99 da Lei Complementar n. 73, de 10 de fevereiro de 1993, o art. 3º da Lei 9.028 de 12 de abril de 1995 e art. 11 do Ato Regimental n.º 5, de 19 de junho de 2002:

CONSIDERANDO a edição das Ordens de Serviço n. 18, de 03 de julho de 2019, e n. 25, de 31 de julho de 2019, da Procuradoria-Regional da União da 2ª Região, que instituíram a atuação regionalizada de processos por meio das Equipes Especializadas;

CONSIDERANDO que a edição das mencionadas Ordens de Serviço se deu na esteira das Portarias PGU n. 02, de 13 de abril de 2018, e n. 03, de 20 de abril de 2018, que instituíram diretrizes e competências para a gestão dos processos de trabalho, objetivando a racionalização das tarefas judiciais e administrativas, a especialização, a uniformização e a equalização do volume de trabalho, por meio da implementação do modelo de gestão judicial;

CONSIDERANDO que a Portaria PGU n. 11, de 14 de dezembro de 2018, instituiu as diretrizes, objetivos e definiu as competências para a gestão de riscos administrativos, judiciais e a atuação estratégica dos órgãos e unidades da Procuradoria-Geral da União nessas hipóteses, com destaque para a regra descrita nos incisos VII e VIII de seu artigo 8º;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da atuação da Equipe Virtual de Alto Desempenho de Atuação em Juizados Especiais Federais - EQUAD/JEF, regulamentada pela Portaria n. 01, de 05 de junho de 2017, da Procuradoria-Regional da União da 2ª Região, ao referido modelo de gestão judicial estabelecido pela Procuradoria-Geral da União;

CONSIDERANDO a autorização conferida pela Procuradoria-Geral da União aos Procuradores-Regionais da União para promover a concentração ou desconcentração de competências judiciais, jurídicas e administrativas correlatas, por meio da criação de equipes especializadas estaduais, regionais ou nacionais, conforme suas respectivas áreas de abrangência; e

CONSIDERANDO, finalmente, que a presente medida não exige a criação ou alteração das estruturas administrativas e hierárquicas existentes nas unidades da 2ª Região

RESOLVE:

I – DA GESTÃO JUDICIAL

Art. 1º. O Modelo de Gestão Judicial da Procuradoria-Regional da União da 2ª Região objetiva o aperfeiçoamento dos processos de trabalho internos, a atuação estratégica, a gestão dos resultados e dos riscos judiciais, bem como a gestão do conhecimento por meio da racionalização das atividades judiciais, jurídicas e administrativas necessárias à promoção da representação e da defesa eficiente, efetiva e uniforme dos interesses da União em juízo.

Art. 2º. Os Gestores Judiciais serão responsáveis pela organização da distribuição das tarefas de natureza judicial e jurídica, classificando-as como de tratamento sumário ou de tratamento singular.

Art. 3º Consideram-se sujeitas a tratamento sumário, no mínimo, e sem prejuízo de outras que vierem a ser incluídas de acordo com as especificidades de cada Equipe Regional Especializada, a critério do respectivo Coordenador e após aprovação do Gabinete da Procuradoria-Regional, as tarefas judiciais e jurídicas que exijam apenas a realização das seguintes atividades:

- I – ciência de decisões favoráveis e as providências jurídicas ou administrativas delas decorrentes;
- II – ciência de decisões desfavoráveis que recomendem a abstenção de atuação, salvo quando necessária a produção de nota jurídica específica e não padronizada;
- III – ciência de decisões indiferentes, salvo quando referentes à designação de audiências, perícias e outros atos processuais de exijam participação presencial;
- IV – produção de manifestação judicial padronizada, fundamentada nos entendimentos uniformizados pelo Sumário de Conhecimento e objeto de modelos e teses locais, regionais e nacionais incluídos no Sistema SAPIENS e/ou disponibilizados na RedeAGU.

Art. 4º Consideram-se sujeitas a tratamento singular as tarefas judiciais e jurídicas cujo atendimento recomendem, a juízo dos Gestores Judiciais ou conforme os Sumários de Conhecimento da Procuradoria-Geral da União, a análise pormenorizada dos fatos e do direito para a definição da atuação judicial ou a participação presencial dos Advogados da União.

Art. 5º. Compete aos Gestores Judiciais realizar a análise preliminar dos aspectos jurídicos e processuais das tarefas judiciais que lhe forem distribuídas e decidir, visando a melhor eficiência, efetividade e uniformidade da representação e defesa judicial da União, devendo:

- I – atuar diretamente nas tarefas jurídicas e judiciais e jurídicas submetidas a tratamento sumário;
- II – distribuir às Equipes Especializadas as tarefas jurídicas e judiciais submetidas a tratamento singular;
- III – distribuir as tarefas judiciais e jurídicas relativas aos processos submetidos a acompanhamento especial ao Coordenador responsável, que, se considerar necessário, dará ciência aos chefes das Unidades que oficiam no juízo onde tramita o processo;

IV – determinar aos servidores administrativos, após o lançamento das atividades judiciais pertinentes, a adoção de providências administrativas residuais padronizadas ou de menor complexidade;

V – propor aos chefes das unidades, aos Coordenadores das Equipes Especializadas e ao Coordenador-Geral Jurídico, uma vez identificada a possibilidade, a uniformização de entendimentos jurídicos nas demandas que lhe forem distribuídas para a produção de tese padronizada a ser utilizada na defesa judicial da União.

VI – identificar os processos cujos temas estejam incluídos em programas nacionais de negociação, ou que apresentem notório potencial para a realização de acordos, inclusive mediante análise inicial de citações, encaminhando-os para a central de negociação desta Procuradoria, bem como os pedidos de parcelamentos de créditos da União, que devem ser direcionados ao GRAP.

VII – comunicar ao órgão de origem, mediante a elaboração de ofício acompanhado de parecer de força executória, toda e qualquer reversão de decisão judicial favorável à União.

VIII – encaminhar aos Coordenadores das Equipes Especializadas de Pessoal Civil e Militar todas as ações coletivas em fase de conhecimento, a fim de que estes analisem sua relevância e, se for o caso, as avoquem.

Art. 6º. Os Gestores Judiciais serão designados em sistema de rodízio pelo Procurador-Regional da União para o desempenho das atribuições pelo prazo determinado de 01 (um) ano, prorrogável, a pedido, a critério do Procurador-Regional.

Parágrafo único. Ato do Procurador-Regional da União poderá instituir metas e objetivos pertinentes às atribuições dos gestores judiciais.

Art. 7º. A Secretaria Judiciária atuará no apoio direto aos Gestores Judiciais, conforme orientação destes, realizando as atividades administrativas pertinentes à sistematização e organização da distribuição das tarefas judiciais, jurídicas e administrativas.

II – DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 8º. A gestão de riscos judiciais compreende as atividades de identificação, classificação, monitoramento, acompanhamento especial e atuação prioritária nas demandas judiciais consideradas relevantes e estratégicas.

Parágrafo único. Considera-se atuação prioritária a conjugação extraordinária de esforços que objetiva a adoção imediata de providências judiciais e administrativas necessárias à prevenção, ao monitoramento e ao tratamento dos riscos judiciais, inclusive mediante a realização de plantões e a determinação de suspensão da distribuição ou a redistribuição das demais demandas com prazos em curso.

Art. 9º. Compete a todos os Advogados da União e, em especial, aos Gestores Judiciais identificar e comunicar imediatamente ao chefe da unidade que oficia no juízo onde tramita o processo e ao Coordenador temático respectivo, as demandas judiciais e administrativas potencialmente relevantes de que tenham conhecimento, que possam constituir ou agravar os riscos judiciais sob responsabilidade das unidades que integram a 2ª Região, sem prejuízo da adoção de demais providências, quando cabíveis, necessárias à efetividade imediata da representação e defesa judicial da União.

Art. 10. Compete ao Procurador-Regional da União da 2ª Região e ao Procurador-Chefe da União no Estado do Espírito Santo, mediante despacho, decidir quanto à classificação, reclassificação e desclassificação de relevância dos processos sob sua esfera de atribuição territorial, promover a comunicação aos órgãos competentes da Procuradoria-Geral da União, bem como determinar à Secretaria Judiciária a adoção das medidas necessárias à correta identificação, classificação e inserção dos devidos registros e dados no Sistema SAPIENS.

§ 1º. O Coordenador-Geral Jurídico poderá, a qualquer tempo, propor ao Procurador-Regional da União a classificação, reclassificação e desclassificação de relevância de processos em trâmite nas Seções Judiciárias da 2ª Região.

§ 2º. Havendo divergência em qualquer etapa do procedimento de classificação, reclassificação ou desclassificação de relevância da demanda, caberá ao Procurador-Regional da União dirimir o conflito.

Art. 11. Compete, ainda, ao Procurador-Regional da União da 2ª Região e ao Procurador-Chefe da União no Estado do Espírito Santo:

- I – monitorar as demandas que possam constituir ou agravar os riscos judiciais identificados, participando diretamente ou acompanhando a realização de despachos com magistrados;
- II – realizar a análise prévia das pautas das sessões de julgamento dos órgãos do Poder Judiciário perante os quais atuem, para a tempestiva avaliação quanta a conveniência da distribuição de memoriais e da realização de sustentação oral;
- III – manter estreito relacionamento com os dirigentes dos órgãos representados com interesse direto ou indireto na demanda, observadas as normas e orientações de relacionamento da Advocacia-Geral da União;
- IV – organizar e manter escala de plantão nos períodos de recesso judiciário ou quando, por determinação da Procuradoria-Geral da União, seja necessária a promoção da atuação prioritária para o rápido tratamento e comunicação de possíveis riscos judiciais;
- V – apresentar, sempre que solicitado por órgão ou autoridade superior, relatório sobre as demandas objeto de acompanhamento especial que tramitem perante os juízos em que oficiem, conforme modelo aprovado pelo Procurador-Geral da União;
- VI – avocar quaisquer processos que tramitem na respectiva Seção Judiciária ou comarca sob sua competência territorial.

Art. 12. Os riscos judiciais decorrentes dos processos identificados como relevantes serão classificados conforme sua repercussão, nos seguintes termos:

I – jurídica, nas demandas representativas de controvérsia ou com potencial de geração, alteração ou afastamento da aplicação de precedentes vinculantes, nos termos da Portaria PGU nº 04, de 02 de agosto de 2016;

II – social, quando possam comprometer a execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social, à seguridade social e ao exercício da cidadania;

III – política, quando possam impactar o exercício constitucional ou legal dos poderes, deveres e prerrogativas das autoridades públicas e as que figurem como parte o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, os Ministros de Estado e Presidentes de Tribunais;

IV – econômica, quando possam afetar as políticas públicas de desenvolvimento econômico e a atração ou realização de investimentos públicos ou privados de interesse público;

V – fiscal, quando atenderem aos critérios da Portaria AGU nº 40, de 10 de fevereiro de 2015, mesmo que ainda não estejam em tramitação nos tribunais superiores ou em fase de execução;

VI – administrativa, quando possam comprometer a organização e o funcionamento da administração pública federal;

VII – financeira, quando relativos ao pagamento de valores ou à recuperação de ativos superiores a dez milhões de reais;

VIII – patrimonial, quando relativos à defesa, ao ressarcimento e à recuperação dos bens da União avaliados acima de dez milhões de reais;

IX – ética, quando tratem da responsabilização administrativa e civil de agentes públicos e outras pessoas físicas ou jurídicas pela prática de atos contra a administração pública;

X – ambiental, quando possam comprometer a preservação e a exploração sustentável dos recursos naturais;

XI – institucional, quando possam comprometer o regular funcionamento das instituições brasileiras, o pacto federativo, a harmonia entre os poderes da República, as relações internacionais do país e a missão constitucional da Advocacia-Geral da União;

XII – as que forem objeto da designação de representante judicial ad hoc, nos termos da Portaria AGU nº 254, de 17 de agosto de 2018, bem como as que forem expressamente indicadas pelo Advogado-Geral da União ou pelo Procurador-Geral da União, nos termos do art. 1º, §1º, inciso V da Portaria AGU nº 87, de 17 de fevereiro de 2003;

§ 1º As demandas representativas de riscos fiscais também deverão ser classificadas quanto à probabilidade de impacto, como remoto, possível ou provável, nos termos da Portaria AGU nº 40, de 10 de fevereiro de 2015.

§ 2º As repercussões previstas no caput não são excludentes entre si, admitindo-se a múltipla classificação das demandas relevantes.

§ 3º Os riscos de repercussão institucional, fiscal, jurídica e de âmbito nacional deverão ser comunicados, para fins de acompanhamento permanente, aos Departamentos da Procuradoria-Geral da União.

Art. 13. Compete ao Procurador-Regional da União da 2ª Região, ao Procurador-Chefe da União no Estado do Espírito Santo e aos Procuradores-Seccionais da União no Estado do Rio de Janeiro promover, de forma permanente, a racionalização das tarefas judiciais, jurídicas e administrativas pertinentes à representação e defesa judicial da União, garantindo que os Advogados da União sob sua gestão possam dedicar-se o quanto necessário aos processos representativos de riscos judiciais, inclusive determinando a suspensão da distribuição ou a redistribuição das demandas com prazo em curso sob sua responsabilidade.

III – DAS EQUIPES ESPECIALIZADAS REGIONAIS

Art. 14. Integram as Equipes Especializadas Regionais os Advogados da União lotados e em exercício na Procuradoria-Regional da União da 2ª Região, na Procuradoria da União no Estado do Espírito Santo e nas Procuradorias-Seccionais da União situadas no Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte atuação temática:

- I – Coordenação-Geral Jurídica;
- II – Equipe Especializada de Pessoal Civil;
- III – Equipe Especializada de Pessoal Militar;
- IV – Equipe Especializada de Serviço Público e Residual;
- V – Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio e Meio Ambiente;
- VI – Equipe Especializada de Defesa da Probidade;
- VII – Equipe Especializada de Recuperação de Ativos;
- VIII – Equipe Especializada de Juizados Especiais Federais;
- IX – Equipe Especializada Trabalhista.
- X – Central de Negociação

Art. 15. A designação para atuação nas Equipes Especializadas não importará alteração de lotação ou exercício, não dispensa a realização das atividades presenciais nem autoriza o regime de teletrabalho.

Art. 16. As audiências, reuniões, despachos e demais atividades presenciais que se façam necessários serão realizadas pelos membros lotados e em exercício nas Unidades que possuam a respectiva atribuição territorial, de acordo com as regras de atribuição determinadas pelo Titular da Unidade.

§ 1º O Advogado da União que receba intimação judicial para realização de ato presencial fora de sua área de atribuição territorial deverá comunicar, via SAPIENS, ao protocolo da Unidade responsável, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data do recebimento da tarefa.

§ 2º A realização de audiência por membro não titular do processo importará a compensação de duas citações a menos na carga subsequente.

§ 3º Na hipótese de afastamento legal de todos os integrantes das Coordenações, a responsabilidade pela realização da audiência, despacho ou reunião recairá sobre outro Advogado da União da Unidade, por designação do Procurador Chefe.

Art. 17. Os afastamentos em razão de férias, assim como a suspensão de distribuição e a redistribuição de processos, em virtude de férias ou outro tipo de afastamento seguirão as regras disciplinadas na Ordem de Serviço n.º 10, de 24 de abril de 2017, no que couber.

Art. 18. Cada Equipe Especializada Regional terá um Coordenador, que será responsável pela organização e funcionamento das atividades das equipes às quais se vinculam.

Art. 19. Compete ao Coordenador-Geral Jurídico coordenar e supervisionar a atuação dos Advogados da União integrantes da Coordenação-Geral Jurídica e dos demais Coordenadores das Equipes Especializadas Regionais.

Art. 20. O Coordenador-Geral Jurídico será responsável pela interlocução e encadeamento entre as Coordenações das Equipes Especializadas, bem como pela atuação estratégica no exercício da representação judicial da União, podendo avocar processos, solicitar a colaboração técnica dos Coordenadores das Equipes Especializadas, bem como designar Advogado da União para atuação estratégica em casos específicos e de acompanhamento especial, em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo único. Incumbe ao Coordenador-Geral Jurídico dirimir os conflitos de atribuição entre as Equipes Especializadas, cabendo ao Procurador-Regional da União decidir quando o conflito envolver atribuições da própria Coordenação-Geral Jurídica.

Art. 21. Compete à Coordenação-Geral Jurídica:

- I – atuar nas ações e demandas classificadas como de acompanhamento especial;
- II – atuar nas ações com repercussão financeira ou patrimonial cujo valor causa superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), excetuadas nesses casos as ações de competência das Equipes Especializadas de Defesa de Probidade, de Recuperação de Ativos, de Assuntos Internacionais;
- IV – apresentar requerimento de suspensão de liminar junto ao Presidente do Tribunal competente;
- V – propor Reclamação junto ao órgão competente dos Tribunais;
- VI – atuar nos incidentes de inconstitucionalidade arguidos na forma do artigo 948 e seguintes do Código de Processo Civil;
- VII – atuar nas ações civis públicas que versem sobre o direito à saúde;
- VIII – manifestar-se conclusivamente nos pedidos de intervenção da União em ações civis públicas, populares e de improbidade administrativa;
- IX – analisar a pauta de julgamentos dos Tribunais, devendo deliberar acerca dos julgamentos em que se fará necessária a apresentação de memoriais e sustentação oral, podendo, inclusive, designar membros para a execução da diligência;

Art. 22. Compete à Equipe Especializada de Pessoal Civil promover a defesa da União nas seguintes hipóteses:

- I – atuação nas demandas de servidores públicos civis, aposentados e pensionistas que tenham como fundamento vínculo funcional instituído com a União com base na Lei n. 8.112/90;
- II – demandas relativas à anistia, reintegração ou reversão de ex-servidores públicos que detinham vínculo funcional instituído com a União com base na Lei n. 8.112/90;
- III – demandas de servidores públicos temporários com fundamento na Lei n. 8.745/93;
- IV – demandas relativas à nulidade ou suspensão de penalidade ou processo administrativo disciplinar, inclusive por ato de improbidade.

Art. 23. Compete à Equipe Especializada de Pessoal Militar promover a defesa da União nas seguintes hipóteses:

- I – demandas de servidores militares das Forças Armadas e do antigo Distrito Federal, aposentados e de seus pensionistas que tenham como fundamento vínculo funcional instituído com a União com base na legislação castrense;
- II – demandas relativas à anistia, reintegração e promoção de ex-militares das Forças Armadas ou do antigo Distrito Federal;
- III – demandas relativas à nulidade ou suspensão de penalidade ou processo administrativo disciplinar militar.
- IV – ações residuais cuja fundamentação jurídica envolva análise da legislação castrense.

Art. 24. Compete à Equipe Especializada de Serviços Públicos promover a defesa da União nas seguintes hipóteses:

- I – demandas que tenham por objeto licitações e contratos;
- II – demandas que tenham por objeto principal a responsabilidade civil;
- III – demandas relativas a fornecimento de medicamentos pela União e/ou tratamento/internação em hospitais públicos federais ou custeados pela União;
- IV – demandas que envolvam concursos públicos e demais processos seletivos destinados ao ingresso no serviço público;
- V – demandas que versem sobre complementação de aposentadoria dos ex-ferroviários e pensionistas da extinta RFFSA.
- VI – demais demandas que não se insiram no rol de atribuições das demais Equipes Especializadas.

Parágrafo único. Não será atribuição da Equipe Especializada de Serviços Públicos na hipótese em que a responsabilização civil constitua objeto acessório de pedido diverso principal, cuja natureza definirá a Equipe competente.

Art. 25. Compete à Equipe Especializada de Defesa do Patrimônio e Meio Ambiente promover a defesa da União nas seguintes hipóteses:

- I – demandas que envolvam posse, propriedade e demais direitos pessoais e reais relativos a bens móveis e imóveis da União;
- II – demandas que envolvam patrimônio histórico, artístico, cultural e paisagístico;
- III – demandas que envolvam terras indígenas;

- IV – demandas que envolvam remanescentes de quilombos e patrimônio a ser incorporado;
- V – demandas que envolvam meio ambiente e patrimônio mineral;
- VI – demandas que envolvam patrimônio genético, conhecimento tradicional associado e biossegurança.

Parágrafo único. As manifestações quanto ao interesse da União nas ações de usucapião em trâmite na Justiça Estadual permanecem sob a responsabilidade da Procuradoria que possua a atribuição territorial no local do imóvel.

Art. 26. Compete à Equipe Especializada de Defesa da Probidade promover a defesa dos interesses da União nas seguintes hipóteses:

- I – demandas judiciais pela prática de ato de improbidade administrativa, inclusive quando versarem apenas sobre ressarcimento por atos dessa natureza, bem como nos respectivos cumprimentos de sentenças proferidos nessas ações;
- II – demandas de responsabilização de pessoa jurídica na forma da Lei nº 12.846/2013;
- III – demandas relativas às ações civis ex delicto e eventuais medidas acessórias nos termos do art. 5º da Portaria PGU nº 7, de 9 de novembro de 2018, de fatos relacionados com a defesa da probidade e combate à corrupção;
- IV – demandas que compreendam ações cautelares de indisponibilidade de bens;
- V – instaurar procedimentos prévios para verificação de responsabilidade de terceiros em relação a danos ao erário decorrentes de fatos relacionados com a defesa da probidade e combate à corrupção, para fins de futura cobrança judicial ou extrajudicial.

Art. 27. Compete à Equipe Especializada de Recuperação de Ativos promover a defesa dos interesses da União nas seguintes hipóteses:

- I – demandas que compreendam ações civis públicas que tenham por objeto o ressarcimento ao Erário;
- II – demandas de ressarcimento ao Erário de qualquer natureza, incluídas as matérias de competência da Justiça Eleitoral;
- III – demandas de execução de julgados do Tribunal de Contas da União que resultem em condenação ao ressarcimento ao erário ou pagamento de multa em favor da União;
- IV – demandas em que a União figurou como parte no processo nas quais, após o trânsito em julgado, houver valores devidos pela parte contrária, observado o disposto na Portaria AGU 377/2011;
- V – demandas relativas às ações civis ex delicto e eventuais medidas acessórias nos termos do art. 5º da Portaria PGU nº 7, de 9 de novembro de 2018, ressalvadas as hipóteses de atuação da Equipe Especializada de Defesa da Probidade;
- VI – promover o cumprimento das sentenças proferidas nas ações referidas nos incisos I e II, bem como daquelas originadas de ações judiciais promovidas pela Equipe Especializada de Defesa da Probidade quando apenas remanescerem valores devidos pela parte contrária;
- VII – promover medidas extrajudiciais para cobrança de créditos, tais como cobrança prévia, protesto, inscrição em cadastros restritivos de crédito.

VIII – ações anulatórias de títulos expedidos no âmbito do Tribunal de Contas da União, quando conexas às execuções do respectivo título.

IX – instaurar procedimentos prévios para verificação de responsabilidade de terceiros em relação a danos ao erário, para fins de futura cobrança judicial ou extrajudicial.

Art. 28. Compete à Equipe Especializada Trabalhista promover a defesa dos interesses da União nas seguintes hipóteses:

I – demandas que tramitam no âmbito da Justiça do Trabalho em que a União Federal figurar como parte ou interessada;

II – reclamações trabalhistas em trâmite na Justiça Federal, em consonância com o art. 27, § 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 29. Compete à Equipe Especializada de Juizados Especiais Federais promover a defesa da União nas demandas sob o rito da Lei n. 10.259/2001, independentemente do objeto, natureza ou matéria deduzida no processo judicial.

Art. 30. Compete à Central Regional de Negociação:

I - analisar a viabilidade de apresentação de proposta de acordo em processos judiciais previamente triados pelos gestores judiciais ou identificados e encaminhados, via coordenador temático, pelo Advogado da União que atua de forma singular no processo;

II – analisar as propostas de acordo e/ou transação, judicial ou extrajudicial, formalizada pela parte interessada;

III – apresentar propostas de acordos;

IV – acompanhar a execução dos acordos propostos;

V – implementar os planos nacionais de negociação delineados pela Procuradoria-Geral da União;

VI – organizar e realizar mutirões de conciliação;

VII – analisar e dar andamento às demandas extrajudiciais enviadas pela Plataforma on line das Centrais de Negociação.

IV – DOS COORDENADORES DAS EQUIPES ESPECIALIZADAS

Art. 31. São atribuições dos Coordenadores das Equipes Especializadas:

I – supervisionar e orientar a atuação dos Advogados da União vinculados à Equipe; mediante a utilização e alimentação, quando for o caso, do sumário de conhecimento, incluída a elaboração de peças de defesa mínima;

II – organizar a participação dos Advogados da União em audiências judiciais cuja presença do representante judicial da União seja necessária ou indispensável;

III – avocar quaisquer ações judiciais pertinentes à matéria que coordena;

IV – analisar previamente pedidos de representação judicial de agentes públicos e designar, quando for o caso de deferimento por parte do Gabinete do Procurador-Regional da União, os Advogados da

União responsáveis, nos moldes do art. 22 da Lei n. 9028/95, em ações relacionadas à temática da Equipe Especializada;

V – ajuizar todas as ações relativas aos temas afetos à Equipe Especializada que coordena;

VI – acompanhar as ações cautelares de quebra de sigilo bancário e fiscal, no âmbito de suas Equipes Especializadas;

VII – manifestar-se sobre os pedidos e notas jurídicas relativas à não interposição de recurso e, no caso de aprovação, encaminhá-los ao Gabinete do Procurador-Regional para aprovação;

VIII – definir a distribuição interna de tarefas e processos aos Advogados da União de sua Equipe;

IX – analisar os pedidos de redistribuição internos e externos de processos judiciais e expedientes administrativos, de ofício ou a requerimento de membro de sua Equipe;

X – suscitar conflito de atribuição perante a Coordenação-Geral em caso de discordância com a redistribuição de processos judiciais e expedientes administrativos de outras Equipes Especializadas;

XI – participar, representando a sua Equipe Especializada Regional, de reuniões periódicas promovidas pela Procuradoria-Regional da União e pela Procuradoria-Geral da União;

XII – promover reuniões periódicas com os membros da Equipe Especializada para a discussão e divulgação de teses jurídicas;

XIII – propor a adoção de tese jurídica, bem como elaborar peças padronizadas de conteúdo mínimo a serem inseridas nos Sumários de Conhecimento, depois da respectiva aprovação.

XIV – elaborar e apresentar relatórios gerenciais sempre que solicitados pela Procuradoria-Geral da União, pelo Procurador-Regional, por titular de unidade e pelo Coordenador-Geral Jurídico.

XV – controlar e organizar os períodos de férias dos Advogados da União vinculados à Equipe Especializada, observando os limites de afastamento dispostos no art. 20 da Ordem de Serviço n. 31, de 2012;

XVI – comunicar aos setores de distribuição e apoio administrativo os afastamentos dos Advogados da União da Equipe, alertando sobre as semanas em que as cargas deverão estar suspensas.

XVII – apresentar memoriais, realizar despachos e sustentações orais perante os Juízos de primeira instância, Tribunal Regional Federal da 2ª Região ou Turma Recursal, em processos identificados como relevantes no âmbito de sua Equipe Especializada.

§ 1º. Nas hipóteses do inciso II, quando não for possível o comparecimento de membro da Equipe Especializada à audiência judicial, o Coordenador deverá comunicar o fato ao titular da unidade onde tramita o processo, para fins de designação de substituto, aplicando-se, sempre que possível, a compensação de tarefas.

§ 2º. Na hipótese do inciso XIV, antes da homologação das férias, os coordenadores deverão, em conjunto com os titulares das unidades a que se vincula a lotação dos Advogados da União, organizar os períodos para evitar afastamentos concomitantes que possam prejudicar o funcionamento da unidade.

§ 3º. A carga regular do Coordenador-substituto ficará suspensa durante o exercício da substituição.

§ 4º. Os Coordenadores temáticos passam a integrar, além das suas respectivas Equipes Especializadas, a Central Regional de Negociação, tendo em vista o seu caráter transversal.

V – DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 32. As unidades terão autonomia e são responsáveis por sua organização interna, devendo zelar para que o serviço administrativo atenda à dinâmica de atuação judicial regionalizada.

Art. 33. Os servidores que desempenham funções de apoio administrativo e processual prestarão suporte aos Advogados da União vinculados, pela lotação, às respectivas unidades, devendo-se reportar ao titular do órgão, a quem se subordinam diretamente.

Art. 34. A Secretaria Judiciária, em cada unidade, funcionará como órgão híbrido sob supervisão da Procuradoria-Regional da União, sendo responsável pela distribuição da carga processual e apoio direto aos gestores judiciais.

Art. 35. O Protocolo, em cada unidade, funcionará como órgão híbrido sob supervisão da Procuradoria-Regional da União, sendo responsável pelos trâmites de documentos, no SAPIENS, entre as unidades, setores e Advogados da União integrantes das Equipes Regionais.

Art. 36. Caberá à Procuradoria-Regional o recebimento de todas as intimações recebidas na 2ª Região pelo sistemas e-proc, Apolo e Pje, ressalvadas as intimações oriundas da Justiça Estadual.

Art. 37. Caberá às respectivas unidades o recebimento, cadastramento e distribuição das intimações recebidas da Justiça Estadual e Eleitoral.

Art. 38. A Equipe Regional de Cálculos e Perícias funcionará nos termos da Ordem de Serviço da Procuradoria-Regional da União n.º 05 e 06, de 2019.

Art. 39. Os processos e demandas físicas que chegarem às unidades deverão ser digitalizados e inseridos no SAPIENS, em até 48 horas, para fins de destinação à Equipe Responsável, exceto quando houver necessidade de realizar carga dos autos, ou na hipótese de processos trabalhistas híbridos, em que se faça necessária a carga de volumes físicos dos autos; nestes casos, a digitalização e inserção no SAPIENS deverão ser procedidas tão logo os autos ingressarem na unidade.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. As atividades administrativas, processuais e as comunicações institucionais devem ser realizadas prioritariamente em ambiente interno, no Sistema AGU de Inteligência Jurídica – SAPIENS.

Art. 41. Os Advogados da União e servidores administrativos, no desempenho de suas atribuições, devem utilizar os sistemas eletrônicos existentes e atualizar as informações sobre sua produção

jurídica e demais atividades, na forma do inciso XIX, do artigo 37, da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016.

Art. 42. O Advogado da União poderá suscitar a redistribuição de processo no prazo máximo de 03 (três) dias contados do recebimento da tarefa no SAPIENS, mediante despacho fundamentado dirigido ao respectivo Coordenador da Equipe Especializada; decorrido o prazo, prorrogação a sua atribuição, ainda que a matéria tratada não diga respeito às atribuições do membro.

Art. 43. Nas hipóteses em que for requerido em juízo a dilação do prazo judicial, perpetua-se a atribuição do Advogado da União, de modo que lhe cabe a atuação judicial quando do retorno da intimação relativa ao deferimento da dilação, bem como quando da chegada extemporânea da comprovação de cumprimento por parte do órgão interessado, ainda que esteja em período de defeso em virtude da iminência de férias.

Parágrafo único. Caso o Advogado da União que solicitou dilação de prazo estiver em afastamento legal no retorno da intimação relativa ao deferimento da dilação, a tarefa será redistribuída, a critério do respectivo Coordenador da Equipe Especializada, que poderá determinar, oportunamente, a compensação das tarefas.

Art. 44. A instituição das Equipes Especializadas Regionais não constitui nem autoriza qualquer modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto.

Parágrafo único. Ato do Procurador-Regional da União, desde que autorizado pela Procuradoria-Geral da União, poderá regulamentar o trabalho remoto nas Equipes Especializadas.

Art. 45. Os acordos decorrentes de ressarcimento ao erário são de atribuição do GRAP, mas operacionalizados e conduzidos pelas Unidades de origem do domicílio do devedor.

Art. 46. Casos omissos serão, oportunamente, resolvidos e disciplinados pelos titulares das unidades, cabendo ao Procurador-Regional da União decidir em caráter definitivo.

Art. 47. Revogam-se as disposições e atos normativos contrários aos termos da presente Portaria, em especial as Ordens de Serviço da Procuradoria-Regional da União da 2ª Região n. 18, de 03 de julho de 2019, e n. 25, de 31 de julho de 2019.

Art. 48. Esta Portaria entra em vigor em 13 de março de 2020

Dê-se ciência e publique-se.

CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES
PROCURADOR-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO

ROBERTO DE ARAGÃO RIBEIRO RODRIGUES
SUBPROCURADOR-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO

ARMANDO MIRANDA FILHO
PROCURADOR-CHEFE DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ERASMO ROCHA DE OLIVEIRA JUNIOR
PROCURADOR SECCIONAL DA UNIÃO EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

CECÍLIA MARIA MARTINS ANTUNES
PROCURADOR-SECCIONAL DA UNIÃO EM NITERÓI/RJ

THIAGO CARVALHO BARRETO LEITE
PROCURADOR-SECCIONAL DA UNIÃO EM PETRÓPOLIS/RJ

JANSEN ALBERTO DA GAMA BARROSO
PROCURADOR-SECCIONAL DA UNIÃO EM VOLTA REDONDA/RJ